



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CEFOR

Estabelece como essenciais as atividades profissionais de cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicure, depilador e maquiador no Município de Porto Alegre.

Vem a esta Relatora, para parecer, projeto de lei de autoria do Ver. Valter Nagelstein que estabelece como essenciais as atividades profissionais de cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicure, depilador e maquiador no Município de Porto Alegre.

A proposição conta com o parecer da Procuradoria, no qual é apontado que em princípio, o Art. 1º do projeto que veda o impedimento ao exercício dessas atividades, é inconstitucional. Entende-se que em situações excepcionais, de risco, por exemplo, à saúde da população, medidas restritivas podem ser adotadas. Visto que no Estado Democrático de Direito Brasileiro, nenhum direito absoluto.

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei ao estabelecer a essencialidade das atividades profissionais de cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicure, depilador e maquiador, regulamenta o impedimento ao Poder Executivo Municipal de restringir o funcionamento dessas atividades em situações excepcionais de risco à população, como, por exemplo, a pandemia do Covid-19.

Observa-se que o projeto foi formulado frente ao contexto da pandemia citada no parágrafo anterior, em que a população sofria uma das maiores crises sanitárias mundiais. Ressalta-se que no presente momento, agosto de 2022, a população mundial não se encontra mais nessa situação e todas as atividades econômicas encontram-se funcionando de forma plena. Dessa forma, entende-se que, no contexto atual e futuro, de normalidade, o projeto perde sua aplicabilidade.

Pode-se acrescentar ainda o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal – STF em relação a Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 6341, “que, preservada a atribuição de cada esfera de governo, nos termos do inciso I do artigo 198 da Constituição, o Presidente da República poderá dispor, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais”.

Dessa forma entende-se que não somente estamos em um contexto diferente do qual a proposição foi apresentada, como se o presente projeto fosse aprovado durante o contexto pandêmico não apresentaria efeito prático.

Diante do exposto, opina-se pela **rejeição** do projeto.

Porto Alegre, 12 de agosto de 2022.

Vereadora Mari Pimentel
Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Hennig Pimentel, Vereador(a)**, em 12/08/2022, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0426280** e o código CRC **54E01F74**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 118/22 - CEFOR** contido no doc 0426280 (SEI nº 053.00019/2020-65 – Proc. nº 0239/2020 - PLL nº 091), de autoria da vereadora Mari Pimentel foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **26 de agosto de 2022**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: pela rejeição do Projeto.

Vereador João Bosco Vaz – Presidente: NÃO VOTOU

Vereadora Mari Pimentel – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: NÃO VOTOU

Vereador Bruna Rodrigues: FAVORÁVEL

Vereador Moisés Barboza: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 26/08/2022, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0431565** e o código CRC **F198751B**.